Docusign Envelope ID: 72B257AE-2512-4DAA-A5A2-903B23B5B83A

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PROVI INCOME SHARE AGREEMENT RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 36.335.619/0001-02

TERMO DE APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO RESULTADO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL REALIZADO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025 E ENCERRADO EM 06 DE MARÇO DE 2025

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PROVI INCOME SHARE AGREEMENT RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº **36.335.619/0001-02** ("Fundo"), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Administrador"), vem, por meio do presente termo, divulgar, no âmbito de Assembleia Geral do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas em 21 de fevereiro de 2025 ("Consulta Formal") o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), acerca das seguintes matérias:

(i) a substituição da Administradora e do Custodiante pela VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório 21.369, de 20 de outubro de 2023 ("Nova Administradora" e "Novo Custodiante", respectivamente), bem como as condições operacionais para tal substituição;

(ii) a alteração do prestador de serviços qualificados de controladoria, escrituração, distribuição e custódia de ativos do Fundo;

(iii) A autorização para que a Administradora, a Nova Administradora e a VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.636.333/0001-35 ("Gestora") realizem todos os procedimentos e alterações necessários, inclusive relacionados ao Regulamento, para implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados;

Docusign Envelope ID: 72B257AE-2512-4DAA-A5A2-903B23B5B83A

(iv) a alteração do Regulamento do Fundo, nos termos consolidados no Anexo II.

No caso da aprovação dos itens acima, fica a Administradora autorizada, ainda, a:

1. Seguir com a substituição da Administradora pela Nova Administradora, acima definida e qualificada, a partir da abertura do dia **13 de março de 2025** ("Data de Transferência"), a qual, por meio de seus representantes legais, declarou aceitar as funções de administradora do Fundo, nos termos do Regulamento.

1.1. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até a Data de Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora.

1.2. Caberá à Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora aprovada, sendo que caberá a Nova Administradora confirmar junto à CVM sua condição de nova administradora do Fundo, fazer o upload da nova versão do Regulamento na CVM, bem como dos demais documentos necessários e atualizações cadastrais que sejam necessárias. Caberá também à Nova Administradora: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (ii) comunicar à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora aprovada e que passará a exercer as atividades de administração do Fundo).

1.3. A Administradora se responsabiliza por prestar informações necessárias em caso de eventual fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM, da ANBIMA e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras dentro do prazo estabelecido por tais entidades, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência, ficando responsável por qualquer prejuízo que venha a ser causado ao Fundo e/ou à Nova Administradora em decorrência do atraso na prestação de tais informações.

1.4. Os Cotistas, neste ato, aprovam todos os atos de administração do Fundo, praticados pela Administradora em conformidade com o Regulamento e demais documentos que o Fundo seja parte, no período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como todos os atos praticados por terceiros por ela contratados, contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência.

1.5. Competirá à Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos

Docusign Envelope ID: 72B257AE-2512-4DAA-A5A2-903B23B5B83A

no último ano civil até a Data de Transferência, bem como todo e qualquer outro documento que deva ser enviado ao Cotista nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

1.6. Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência ora aprovada e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

1.7. A Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora toda a documentação em arquivos digitalizados relativos às operações do Fundo realizadas até a Data de Transferência, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de Cotistas, bem como os documentos e registros referentes às posições e movimentações de Cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de Cotas, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, devendo a Administradora guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e permanecendo está obrigada a fornecê-los, em tempo razoável ou conforme prazo estipulado na respectiva solicitação, sempre que assim solicitado pela Nova Administradora, pelos Cotistas e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora, reguladora e/ou autorreguladora, ficando responsável por qualquer prejuízo que venha a ser causado ao Fundo, aos Cotistas e/ou à Nova Administradora em decorrência do atraso no fornecimento de tais documentos.

1.8. A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência., sendo que a Administradora permanece responsável, até a Data de Transferência:

1.8.1. pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, custódia, controladoria e escrituração;

1.8.2. pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, ANBIMA e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria e escrituração;

Docusign Envelope ID: 72B257AE-2512-4DAA-A5A2-903B23B5B83A

1.8.3. pela preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria e escrituração, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência;

1.8.4. por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;

1.8.5. A Administradora se compromete e responsabiliza por deixar o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes de atos ou eventos relacionados às subscrições/integralizações ocorridas até a Data de Transferência, bem como por todo e qualquer questionamento e/ou alegação de prejuízo suscitada pelos Cotistas e/ou por terceiros relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

1.8.6. A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis;

1.8.7. A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;

1.8.8. A Administradora se responsabiliza por manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do Fundo relativo às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem;

Docusign Envelope ID: 72B257AE-2512-4DAA-A5A2-903B23B5B83A

1.8.9. Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas;

1.8.10. A preparação e envio, à Receita Federal do Brasil - RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte - DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob administração da BRL.

1.9. A operacionalização da substituição da Administradora pela Nova Administradora ora aprovada fica condicionada ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados, da integralidade das seguintes informações e documentos:

1.9.1. no prazo de até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, via digital formalizada do termo de apuração elaborado após o fim dessa consulta formal;

1.9.2. no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da Data de Transferência, cópias digitalizadas da documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o Fundo esteve sob administração da Administradora;

1.9.3. no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data de Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por eventuais sanções e/ou multas impostas pelos órgãos reguladores em face do Fundo e/ou da Nova Administradora;

1.9.4. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos correlatos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios judiciais de Cotas do Fundo;

1.9.5. diariamente, a partir de 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, o arquivo eletrônico, no mesmo layout previamente informado à Nova Administradora, contendo os registros atualizados da base analítica de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do

Docusign Envelope ID: 72B257AE-2512-4DAA-A5A2-903B23B5B83A

Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo;

1.9.6. diariamente, a partir de 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações dos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive os relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (Contas a pagar/Contas a receber), extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e os relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável; e

1.9.7. a Administradora cancelará o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

1.10. A Administradora declara à Nova Administradora que:

1.10.1. enviará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Transferência, toda documentação representativa dos direitos creditórios e ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando aos Documentos Comprobatórios do Fundo descritos em seu regulamento, cédulas, laudos de verificação de lastro, documentação das garantias, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

1.10.2. até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, ANBIMA, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data de Transferência, inclusive;

1.10.3. enviará, em até o 5º (quinto) dia útil após a Data de Transferência, o balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a razão do Fundo referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração, bem como o balancete do exercício anterior;

1.10.4. enviará, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, cópias digitalizadas, e em até 20 (vinte) dias corridos após a Data

Docusign Envelope ID: 72B257AE-2512-4DAA-A5A2-903B23B5B83A

de Transferência, as vias originais, de todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, Certidão Negativa de Débitos - CVM (CND), bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo; boletins de subscrição e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; ainda, os documentos referentes aos cotistas;

1.10.5. enviará, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, além do arquivo eletrônico contendo nome completo dos cotistas, com respectivos números de CPF/CNPJ/MF e endereço, cópias simples: (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ/MF e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros; as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado com a informação atualizada até a Data de Transferência;

1.10.6. é responsável por todos os atos praticados até a Data de Transferência, bem como arcará com todas as despesas, perdas e danos incorridos pelos Cotistas e pela Nova Administradora em caso de qualquer questionamento relativo a tal período;

1.11. A Administradora, neste ato, em observância às disposições do Código da ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo em relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo e/ou que seja fator determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou de potenciais cotistas do Fundo.

1.12. A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, a partir Data de Transferência, exclusive, os informes diários, balancetes, demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo e o perfil mensal, disponibilizados por meio eletrônico pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da

Docusign Envelope ID: 72B257AE-2512-4DAA-A5A2-903B23B5B83A

efetivação da transferência da administração do Fundo, a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

1.13. A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e perante a RFB ficam, a partir da Data de Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

1.14. A indicação, a partir da Data de Transferência, inclusive, do (a) Sr. MARIANA SANTA BARBARA VISSIRINI, inscrita no CPF sob o nº 096.566.157-19, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela Nova Administradora perante a CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas.

1.15. A indicação, a partir da Data de Transferência, inclusive, do (a) Sr. ANDREA MORATA VIDEIRA, inscrita no CPF sob o nº 251.083.768-04, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade diretora estatutária responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil.

1.16. A alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social da Nova Administradora, qual seja, Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, São Paulo, SP.

1.17. A alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento aos cotistas para o endereço eletrônico e para os números de telefone da Nova Administradora.

2. A partir da Data de Transferência, a Nova Administradora será responsável por prestar os serviços qualificados de controladoria, escrituração, custódia de ativos e distribuição das Cotas do Fundo, os quais passarão a ser prestados direta ou indiretamente por prestadores de serviço autorizados.

3. Os cotistas aprovam a manutenção dos atuais empresas contratadas para prestação de serviço de Agente de Cobrança Extraordinária, Agente de Monitoramento, Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, e Agência Classificadora de Risco, assim como a contratação da GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65 como Auditor Independente do Fundo a partir da Data de Transferência, e de novos prestadores de serviços, às expensas do Fundo, para atender aos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, autorizando o Novo Administrador a subcontratar serviços para a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios registrados em entidade registradora.

Docusign Envelope ID: 72B257AE-2512-4DAA-A5A2-903B23B5B83A

4. A alteração do Regulamento do Fundo, especificamente no que se refere à alteração dos prestadores de serviços substituídos por meio das deliberações desta Assembleia e as demais modificações ressaltadas a seguir, passando o Regulamento do Fundo a vigorar, conforme versão consolidada anexa (Anexo II), sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

5. A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Nova Administradora e Novo Custodiante autorizados a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

Adicionalmente, em caso de aprovação das matérias acima, fica o Administrador autorizado a adotar todas as providências e a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas.

Na forma da comunicação de Consulta Formal, os quóruns de deliberação observaram o disposto no Regulamento do Fundo. Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando **83,20%** (oitenta e três inteiros e vinte centésimos por cento) das cotas em circulação, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** por cotistas que representam o percentual indicado. Desse modo, tais matérias restaram **aprovadas** de acordo com os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento do Fundo, autorizando o Administrador a adotar todas as providências e a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

São Paulo, 07 de março de 2025.

[assinaturas na próxima página]

Docusign Envelope ID: 72B257AE-2512-4DAA-A5A2-903B23B5B83A

Assinado por:
Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
EA8F4B7E386A4A5...

DocuSigned by:
Mário Athayde
741FA942112042E...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PROVI INCOME SHARE AGREEMENT RESPONSABILIDADE LIMITADA

DocuSigned by:
Mariana Vissirini
A7B6821145444DE...

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
NOVA ADMINISTRADORA

DocuSigned by:
Carlos Pereira Martins
39DDDF5FA36A4E4...

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA
GESTORA

Rubrica
GAF
Guilherme Araujo Fucitalo